



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.189, DE 2021**

Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

**Autor:** Deputado LUIZ LIMA

**Relatora:** Deputada CHRIS TONETTO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Após apresentação do parecer desta relatora ao Projeto de Lei nº 3.189, de 2021, foi apresentada sugestão de alteração da técnica legislativa, julgada pertinente.

A modificação sugerida propõe que, a fim de que se mantenha a unidade legislativa e de que se evite a criação de leis apartadas para tratar de um mesmo tema, sejam transferidos os dispositivos da proposição original para substitutivo que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, diploma que concentra as disposições vigentes sobre imposto de renda. No mesmo sentido, considerando o que dispõe o art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 95/1998, convém inserir o teor da Emenda nº 1 do parecer ao substitutivo ora mencionado.

Tal substitutivo, portanto, teria como finalidade apenas o mero ajuste de técnica legislativa, mantendo de forma inalterada o mérito.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto no sentido **da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.189, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**  
Relatora





## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.189, DE 2021**

Permite que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a fim de permitir que o contribuinte pessoa física com mais de uma fonte de renda informe o total dos rendimentos às fontes pagadoras para fins de ajuste no cálculo do imposto de renda retido.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma fonte de renda sujeita ao recolhimento do imposto de renda na fonte de que trata o art. 7º desta Lei, poderá, para fins de apuração do imposto a ser retido, comunicar mensalmente o fato às fontes pagadoras, mediante a apresentação de comprovante de rendimentos em que deverá ser informado:

I – CPF ou CNPJ e nome da fonte pagadora;

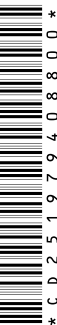
II – rendimentos tributáveis;

III – descontos, abatimentos ou deduções aplicados para cálculo dos rendimentos tributáveis;

IV – rendimentos isentos e com tributação exclusiva; e

V – meses de pagamento e de referência dos rendimentos.

§1º A fonte pagadora fica autorizada a reter o imposto de renda devido apurado sobre o total de rendimentos auferidos no mês,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 27/05/2025 19:56:06.850 - CCJC  
CVO 1 CCJC => PL 3189/2021

CVO n.1

informados pelo contribuinte conforme o disposto nesta Lei.

§2º O fornecimento do comprovante de que trata o caput e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do contribuinte pessoa física e na hipótese de, por qualquer razão, os rendimentos tributáveis recebidos serem inferiores aos declarados, a retenção ocorrerá de acordo com as informações prestadas nos comprovantes de rendimentos fornecidos à fonte pagadora pelo contribuinte pessoa física.

§3º O contribuinte pessoa física deverá assinar termo de responsabilidade e entregá-lo em cada uma das fontes pagadores, autorizando a retenção do imposto de acordo com o total dos rendimentos auferidos no mês e atestando a veracidade das informações fornecidas pelo mesmo.

§4º Caso o contribuinte deixe de apresentar o comprovante de que trata o caput ou o termo de responsabilidade a que se refere o §3º, ambos deste artigo, a retenção efetuada pela fonte pagadora será calculada de acordo com os rendimentos pagos pela mesma.

§5º A Receita Federal do Brasil - RFB regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação:

I - aos prazos de apresentação do comprovante de rendimentos à fonte pagadora que efetuará a retenção;

II - às formas de autenticação das informações prestadas; e

III – às possibilidades de compartilhamento de informações entre as fontes pagadoras, mediante autorização do contribuinte.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



\* C D 2 5 1 9 7 9 4 0 8 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Relatora

Apresentação: 27/05/2025 19:56:06.850 - CCJC  
CVO 1 CCJC => PL 3189/2021

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251979408800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel. (61) 3215-5446 | [dep.christonietto@camara.leg.br](mailto:dep.christonietto@camara.leg.br)

